Outlook

Re: Of. 21250/2024 - SEC/PLENO

De Secretaria de Obras e Saneamento <obras@baraodecocais.mg.gov.br>
Data Sex, 22/11/2024 15:53
Para SECRETARIA DO PLENO <secpleno@tce.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Recebido.

Sem mais, encontro-me a disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

Douglas Aleixo Pena

Em 19/11/2024 14:38, SECRETARIA DO PLENO escreveu:

> Of. 21250/2024 - SEC/PLENO Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024
>
> **Referência: Denúncia n. 1148581, Apenso Denúncia 1167241, referentes à Concorrência Pública 01/2022, Processo Administrativo 01/2022.**
>
> Il.mo Sr.
> Douglas Aleixo Pena
> Secretário de Obras e Saneamento do Município de Barão de Cocais
>
> Senhor Secretário,
>
> Comunico-lhe que, consoante decisão exarada pelo Ex.mo Sr. Conselheiro em exercício Telmo Passareli (peça 190), foi determinada a **suspensão** (ad referendum do Tribunal Pleno) **da Concorrência Pública 01/2022, Processo Administrativo 01/2022,** até que seja resolvido o mérito das presentes denúncias, devendo se abster de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3885982

praticar quaisquer atos que ensejem o seu prosseguimento, sob pena de anulação e de aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Comunico-lhe, ainda, que foi fixado o **prazo de 5 (cinco) dias**, para que V.S.ª comprove nos autos a adoção da medida ordenada, mediante a publicação do ato de suspensão.

Cientifico-lhe que eventual anulação ou revogado do certame deverão ser comunicadas a este Tribunal, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão respectiva, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Orgânica desta Corte.

Informo-lhe que o despacho e demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço *www.tce.mg.gov.br*, na aba "Escolha o Serviço", "e-TCE" e que a documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** por meio do serviço de protocolo eletrônico e-TCE, no endereço *"etce.tce.mg.gov.br",* nos termos do Regimento Interno, Resolução n. 24, de 13/12/2023 c/c a Portaria Pres.38/2024, publicada no DOC de 03/06/2024.

Atenciosamente

Robson Eugênio Pires
Diretor da Secretaria do Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno
3348.2204
secpleno@tce.mg.gov.br

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3885982